

CONSIDERAÇÕES AO PROJETO À LEI ORGÂNICA 04/2021 (PELO 4/2021)

1) Aposentadoria de servidor exposto a agentes insalubres:

A Emenda 47 à Lei Orgânica, no inciso II do artigo 43-A, regulamentou a aposentadoria especial do servidor exposto a agentes insalubres, estabelecendo os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade (tanto homem quanto mulher)
- 25 anos de exposição aos agentes nocivos
- 10 anos serviço público
- 5 anos no cargo

O artigo 1º do PELO 4/2021 passa a exigir edição de Lei Complementar para concessão da aposentadoria por exposição a agentes insalubres, ou seja, não será um direito autoexecutável, dependendo da edição de futura lei complementar. Isso vai gerar um vácuo legislativo comprometendo a aposentadoria dos/as servidores/as que já reúnem as condições para se aposentarem.

Além disso, a aposentadoria por agentes insalubres é incompatível com a exigência de idade mínima, pois entende-se que 25 anos de exposição a agentes insalubres é o limite tolerável do organismo para que não seja comprometida a saúde do trabalhador/a.

Ainda que seja mantida uma idade mínima, como tanto homens quanto mulheres se aposentam com a mesma idade (60 anos), os homens acabam sendo beneficiados em 5 anos (redução da aposentadoria de 65 para 60 anos), enquanto as mulheres são beneficiadas em apenas 2 anos (redução de 62 para 60 anos), o que fere o princípio da igualdade e configura mais uma misoginia na LOM.

2) Proventos com paridade e integralidade:

A Emenda 47 à Lei Orgânica, no artigo 43-B, § 8º, inciso I, garantiu que o/a servidor/a que ingressou no serviço público até 15/12/1998 se aposente pela regra transitória dos pontos tenha proventos integrais (última remuneração) e paridade, desde que tenha, no mínimo, 15 anos na carreira a qual pertence por ocasião da aposentadoria, 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem (para professoras, a idade mínima é 52 anos e para professores 57 anos de idade).

O artigo 2º do PELO 4/2021 estende o direito à paridade e à integralidade para quem ingressou até 31/12/2003 no serviço público.

3) Reajuste dos proventos:

A Emenda 47 à Lei Orgânica, no artigo 43-B, § 10, contém inconstitucionalidade, porque diz que quem ingressou no serviço público entre 01/01/2004 e 30/08/2021 (data de publicação da Emenda n. 47 à LOM) terá os proventos calculados pela média aritmética simples correspondente a 90% das maiores remunerações desde julho de 1994, mas que os proventos serão atualizados pelo RPPS.

O artigo 2º do PELO 4/2021 corrige a nulidade, determinando que quem se aposentar pela média terá os proventos reajustados pelo RGPS.

4) Idade limite para pagamento de pedágio por professores/as:

A Emenda 47 à Lei Orgânica, no artigo 43-C, § 4, limita o pagamento do pedágio aos 62 anos, para as mulheres, e 65 anos para os homens.

O artigo 3º do PELO 4/2021 cria limite especial de idade de cumprimento do pedágio para professoras a 57 anos e para professores a 60 anos.

5) Correção de inconstitucionalidade – remissão à EC 103:

A Emenda 47 à Lei Orgânica, no inciso I do artigo 43-C, fazia remissão à EC 103. O artigo 3º do PELO 4/2021 corrige redação da forma de cálculo dos proventos, retirando a remissão à EC 103/2019.

6) Contagem de tempo de serviço:

O PELO 4/2021 inclui o artigo 43-H à Lei Orgânica, autorizando o cômputo integral do tempo de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria para implementar o “tempo na carreira”, inclusive na hipótese de modificações de nomenclatura do cargo, reestruturação, aproveitamento ou progressão. Apesar de parecer desnecessária, a explicitação evita discussão ou interpretação diversa pelo Previmpa quando da aposentadoria.

7) Considerações gerais:

7.1) A Emenda 47 à Lei Orgânica, no artigo 43-B (regra de transição dos pontos), passa a exigir 20 anos de serviço público, ou seja, o dobro da regra geral, que é 10 anos. Além disso, exige 15 anos no cargo (carreira) para que os servidores possam receber proventos com paridade e integralidade, ou seja, 3 vezes mais do que a regra geral, que exige 5 anos no cargo. No mesmo sentido, o artigo 43-C (regra transitória do pedágio).

7.2) A Emenda 47 à Lei Orgânica contém inúmeros artigos misóginos, nos quais as mulheres são francamente prejudicadas comparativamente aos homens.